PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.884 , DE 14 DE AGOSTO DE 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR*, estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol, 642, inscrita no CGC. MF. sob nro. 62.955.505/2076-66, uma área de terras medindo 303,20 metros quadrados, a ser denominada lote nro. 07 da quadra nro. 01, situada na Vila Martelozzo, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente, confrontando com a rua Telegala, com a distância de 10,00 metros; ao lado esquerdo, confrontando com a data nro. 06, com a distância de 30,32 metros; ao lado direito, confrontando com a data nro. 08, com a distância de 30,32 metros, e finalmente aos fundos, confrontando com o lote nro. 133/C, com a distância de 10,00 metros", matriculado sob nro. 1-10.176 no Cartório de Registro de Imóveis do segundo Ofício desta Comarca.

Artigo Segundo: A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 135,00 metros quadrados, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo Terceiro: A doação se fará mediante aprovação de Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Artigo Quarto: A não contrução da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Quinto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sétimo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de agosto de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
gazeta da cidade
Em 17 / 08 / 91
Dirlene Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

LEI n. 1.884 , DE 14 DE AGOSTO DE 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Pòder Executivo a doar à *IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR*, estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol, 642, inscrita no CGC. MF. sob nru. 62.955.505/2076-66, uma área de terras medindo 303,20 metros quadrados, a ser denominada lote nro. 07 da quadra nro. 01, situada na Vila Martelozzo, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente, confrontando com a rua Telegala, com a distância de 10,00 metros; ao lado esquerdo, confrontando com a data nro. 06, com a distância de 30,32 metros; ao lado direito, confrontando com a data nro. 08, com a distância de 30,32 metros, e finalmente aos fundos, confrontando com o lote nro. 133/C, com a distância de 10,00 metros", matriculado sob nro. 1-10.176 no Cartório de Registro de Imóveis do segundo Ofício desta Comarca.

Artigo Segundo: A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 135,00 metros quadrados, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo Terceiro: A doação se fará mediante aprovação de Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Artigo Quarto: A não contrução da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Quinto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sexto: A donatária gozará da isenção de tributos, conforme Lei nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo Sétimo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de agosto de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed Nº 842

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
gazeta da cidade
Em 16 / 08 / 19 91

FUNCIONARIO